



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI  
Casa José Paulo de França

**CONTRATO Nº 005/2025 – CM-MARI**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARI/PB E DE OUTRO LADO O(A) SENHOR(A) SIDCLEY SOARES DA COSTA, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARI - Estado da Paraíba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.308.933/0001-15, com sede na Rua Antônio de Luna Freire, nº 146, Centro, Mari/PB, CEP: 58.345-000, neste ato representada pela **Presidente**, a Senhora **DJACYAARA MARIA MARTINIANO DE MOURA**, brasileira, casada, vereadora, portadora do RG nº 070414717-2 SIE/PE, inscrita no CPF sob o nº 012.971.594-89, residente e domiciliada na Av. Napoleão Laureano, nº 338, Centro, Mari/PB, CEP: 58.345-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Senhor(a) **SIDCLEY SOARES DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), vigilante, portador(a) do RG nº 4.448.267 SSDS/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 137.743.424-90, residente e domiciliado(a) na Rua Luis Maria de França, nº 91, Pasto Novo, Mari/PB, CEP: 58.345-000, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, nos termos da Lei Municipal nº 835/2013, e em consonância ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988, às quais as partes se obrigam, cujas condições são as estabelecidas nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público** na função de **VIGILANTE**, para a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, para desenvolver as atividades inerentes a função destinadas a atender as demandas da Câmara Municipal de Mari/PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O contrato terá sua vigência pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura, a partir de **06 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**.

O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência e interesse da Contratante, mediante a demonstração da manutenção da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público que os originou, e a autorização prévia do Prefeito Municipal para a celebração de termo aditivo, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, nos termos estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 835/2013.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**  
*Casa José Paulo de França*

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇO**

Pelos serviços prestados a Contratante pagará ao(a) Contratado(a), mensalmente, o valor de **R\$ 2.018,00** (dois mil e dezoito reais), deduzindo-se deste valor os encargos que se fizerem de caráter essencialmente obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente daquele em que for efetuada a prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, para o exercício de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - garantir e efetuar o pagamento mensal, correspondente à prestação de serviços;
- II - fornecer contracheque/comprovante de rendimentos ao(a) Contratado(a);
- III - permitir ao(a) Contratado(a) livre acesso às suas dependências e equipamentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal do Órgão;
- IV - proporcionar as devidas condições para que o(a) Contratado(a) possa prestar seus serviços, na forma estabelecida por este contrato;
- V - comunicar ao(a) Contratado(a) as irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das devidas providências;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)**

São assegurados ao(a) Contratado(a) os seguintes direitos:

- I - percepção da remuneração ajustada, não inferior ao salário mínimo nacional vigente, ou, ao piso da respectiva categoria, fixado por lei;
- II - diárias, conforme prevista na Legislação Municipal vigente;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**  
*Casa José Paulo de França*

---

III - ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho, na forma da Legislação Geral da Previdência Social vigente;

IV - licença maternidade, concedida a Contratada pelo período estabelecido na Legislação Municipal vigente, desde que haja a compensação dos valores pelo Regime Geral de Previdência Social a Câmara Municipal;

V - licença paternidade, o Contratado terá direito ao afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos a contar do primeiro dia útil após a data de nascimento do(a) filho(a), comprovada mediante apresentação da certidão de nascimento;

VI - férias, o(a) Contratado(a) terá direito a férias, inclusive proporcionais;

VII - 13º salário, inclusive proporcionais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)**

I - cumprir fielmente os termos deste contrato de forma que os serviços avençados sejam prestados com esmero e perfeição;

II - cumprir os regulamentos, normas e instruções expedidas pela Contratante;

III - cumprir, de acordo com o estabelecido pela Contratante, os serviços avençados, vedada a sua substituição por terceiros.

IV - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, quando decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

V - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

VI - prestar fielmente os seus serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES AO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) Contratado(a) não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, proporcional e equivalente aos dias faltados;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**  
*Casa José Paulo de França*

---

IV - ser novamente contratado, pela Câmara Municipal de Mari/PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal/1988, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do(a) Contratado(a);

III - por iniciativa da Contratante, por conveniência motivada da Administração Pública;

IV - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, por concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos(as) contratados(as), com base na Lei;

V - pela extinção da situação ou conclusão do objeto previsto neste contato;

VI - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do(a) Contratado(a), apurada em regular processo administrativo;

VII - nas hipóteses de o(a) Contratado(a):

a) Ser convocado para serviço militar obrigatório;

b) Assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

c) Se o(a) Contratado(a) faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco interpolados em um período de 12 (doze) meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do(a) Contratado(a), cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

d) Se o(a) Contratado(a) incorrer no desempenho insatisfatório das atribuições e das funções que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES**

As infrações disciplinares atribuídas ao(a) Contratado(a) serão apuradas mediante sindicância, assegurada o contraditório e ampla defesa.

Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o(a) CONTRATADO(A):

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**  
Casa José Paulo de França

---

II - se ausentar ou faltar ao serviço injustificadamente;

III - praticar a usura em qualquer de suas formas;

IV - receber comissões ou vantagem de qualquer espécie em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sapé/PB, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para maior validade jurídica.

Mari/PB, 06 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARI/PB**  
DJACYARA MARIA MARTINIANO DE MOURA  
PRESIDENTE

CONTRATADO(A):

**SIDCLEY SOARES DA COSTA**  
CPF nº 137.743.424-90

TESTEMUNHAS: